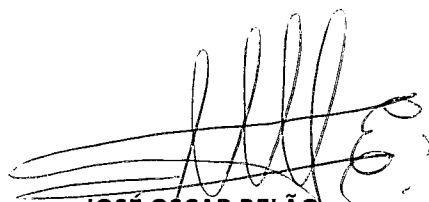
		<h2>FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA</h2>		Número da demanda do Setor :		
UNIDADE /SETOR: PRESIDÊNCIA						
RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO JOSÉ OSCAR BELÃO			CPF DO SOLICITANTE 001.051.759-60			
JUSTIFICATIVA DE DEMANDA						
Solicito a aquisição de material para extensão e instalação elétrica para área externa da Câmara Municipal de Ibaiti que viabilize a utilização de energia em atividades externas da sede da Câmara Municipal, bem como prestação de serviço de instalação elétrica.						
Data do evento: 03/11/2021						
ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA						
LOTE 1						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE			
01	ROLO-CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM100MT	150,00				
02	ROLO-CORDAO PARALELO 2X1,50MM300V 100MT BR	100,00				
03	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V 4,0 MM	100,00				
04	CABO FLEXIVEL 2,50MM750V 2,5MM	100,00				
05	FITA ISOLANTE 20 MTS X 19MMPR	2,0				
06	TOMADA PAD 2P+T 10A	35,00				
07	TOMADA PAD 2P+T 20A	5,000				
08	CABO FLEXIVEL 16,00 MM2	50,00				
09	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V	100,00				
10	DISJUNTOR DIN FD 1P CURVA C 25A	2				
11	DISJUNTOR DIN FD 2P CURVA C 63A	1				
12	TERMPRESSAO BOTINHA 16,0MM	1				
LOTE 2						
01	Prestação de serviços de instalação e extensão elétrica na área externa da sede da Câmara Municipal de Ibaiti					

Desta forma, determino:

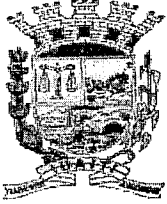
- ✓ Encaminha-se para o setor de compras para a realização de orçamentos referente a aquisição do material e prestação de serviços solicitados;

Handwritten mark

Após, que o feito retorne ao meu gabinete para a apreciação do solicitado parecer.



JOSÉ OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



003/21

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS


Ibaíti PR., 03 de Novembro de 2021.

Prezados Senhor (a):

Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o valor das prestações de serviços e produtos constantes no documento anexo.

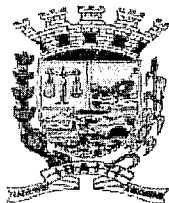
Outrossim, solicitamos que após o preenchimento, o mesmo seja datado, assinado e enviado a este Poder Legislativo Municipal, podendo ser enviado via email; camaraibaiti@gmail.com ou pessoalmente.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.


RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA


L & R FERRAMENTAS
E ELÉTRICA
CNPJ 40.375.542/0001-63
Av. Gov. Paulo C. Pimentel, 1300
CEP 84.900-000 - Ibaíti - Paraná

Recebido dia 03/11/2021



0048

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Timbre da empresa

RAZÃO O SOCIAL	L & R Ferramentas e elétricas
CNPJ	40 375 542 10001-63
ENDEREÇO	Av. Governador Paulo Guay Pimentel 1300
MUNICIPIO	Ibaiti
ESTADO	Paraná
TELEFONE	43 99974 73 93.
EMAIL	lerrferramentas@colloct.com.

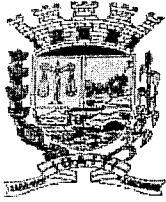
ORÇAMENTO

LOTE 1						
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD				UNIDADE
01	ROLO-CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM100MT	150,00	13,53			2032,50
02	ROLO-CORDAO PARALELO 2X1,50MM300V 100MT BR	100,00	4,50			450,00
03	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V 4,0 MM	100,00	5,00			500,00
04	CABO FLEXIVEL 2,50MM750V 2,5MM	100,00	2,00			200,00
05	FITA ISOLANTE 20 MTS X 19MMPR	2,0	11,00			22,00
06	TOMADA PAD 2P+T 10A	35,00	10,20			357,00
07	TOMADA PAD 2P+T 20A	5,000	10,70			53,50
08	CABO FLEXIVEL 16,00 MM2	50,00	14,10			705,00
09	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V	100,00	4,40			440,00
10	DISJUNTOR DIN FD 1P CURVA C 25A	2	12,70			25,40
11	DISJUNTOR DIN FD 2P CURVA C 63A	1	32,50			32,50
12	TERMPRESSAO BOTINHA 16,0MM	1	5,00			5,00
LOTE 2						
01	Prestação de serviços de instalação e extensão elétrica na área externa da sede da Câmara Municipal de Ibaiti					R\$ 2.025,00

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

**L & R FERRAMENTAS
E ELÉTRICA**
CNPJ 40.375.542/0001-63
Av. Gov Paulo C. Pimentel 1300
CEP 84 900-000 - Ibaiti - Paraná

Assinatura do responsável e Carimbo com CNPJ da empresa



0028

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaíti PR., 03 de Novembro de 2021.

Prezados Senhor (a):

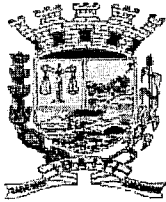
Através do presente, solicitamos de Vossa Senhoria que informe o valor das prestações de serviços e produtos constantes no documento anexo.

Outrossim, solicitamos que após o preenchimento, o mesmo seja datado, assinado e enviado a este Poder Legislativo Municipal, podendo ser enviado via email; camaraibaiti@gmail.com ou pessoalmente.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA CEGATTE
SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

Recebido 03. Novembro 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

006/0

Timbre da empresa

RAZÃO O SOCIAL	Eletródut@Gmail.com
CNPJ	13.489.921.0201-04
ENDEREÇO	Rua Alameda Municipal 350
MUNICÍPIO	Ibaiti
ESTADO	PR
TELEFONE	43-9 9072-1570
EMAIL	Eletródut@Gmail.com

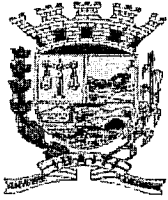
ORÇAMENTO

LOTE 1			
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE
01	ROLO-CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM100MT	150,00	R\$ 13,50 R\$ 2025,00
02	ROLO-CORDAO PARALELO 2X1,50MM300V 100MT BR	100,00	R\$ 4,80 R\$ 480,00
03	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V 4,0 MM	100,00	R\$ 5,00 R\$ 500,00
04	CABO FLEXIVEL 2,50MM750V 2,5MM	100,00	R\$ 2,55 R\$ 255,00
05	FITA ISOLANTE 20 MTS X 19MMPR	2,0	R\$ 10,55 R\$ 21,10
06	TOMADA PAD 2P+T 10A	35,00	R\$ 10,00 R\$ 350,00
07	TOMADA PAD 2P+T 20A	5,000	R\$ 11,00 R\$ 55,00
08	CABO FLEXIVEL 16,00 MM2	50,00	R\$ 14,00 R\$ 700,00
09	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V	100,00	R\$ 4,50 R\$ 450,00
10	DISJUNTOR DIN FD 1P CURVA C 25A	2	R\$ 12,50 R\$ 25,00
11	DISJUNTOR DIN FD 2P CURVA C 63A	1	R\$ 35,00 R\$ 35,00
12	TERMPRESSAO BOTINHA 16,0MM	1	R\$ 5,50 R\$ 5,50
LOTE 2			R\$ 2300,00
01	Prestação de serviços de instalação e extensão elétrica na área externa da sede da Câmara Municipal de Ibaiti		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Assinatura do responsável e Carimbo com CNPJ da empresa

0058



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

DE: SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

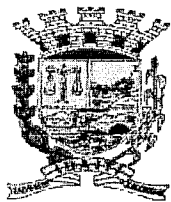
Prezado Senhor:

Encaminho em anexo, os orçamentos obtidos na pesquisa realizada junto de empresas especializadas.

Atenciosamente

Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte
Secretaria Administrativa

0306



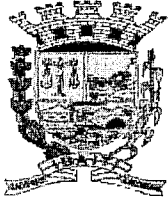
CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

MAPA DOS ORÇAMENTOS

ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA					
LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	L. R FERRAMENTAS	L. R. .PALMEIRA	FILIPE DECOL	
01	ROLO-CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM100MT	R\$ 2.025,00	R\$ 1.830,00	R\$ 2.025,00	
02	ROLO-CORDAO PARALELO 2X1,50MM300V 100MT BR	R\$ 450,00	R\$ 430,00	R\$ 480,00	
03	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V TECHFIO/ZATFLEX RL VMFLEX 4,0 RL VM2L	R\$ 500,00	R\$ 480,00	R\$ 500,00	
04	CABO FLEXIVEL 2,50MM750V TECHFIO/ZATFLEX RL BR FLEX 2,5 RL BR 2L	R\$ 260,00	R\$ 250,00	R\$ 255,00	
05	FITA ISOLANTE 20 MTS X 19MMPR P22 PRYSMIAN 18181867	R\$ 22,00	R\$ 20,00	R\$ 21,10	
06	TOMADA PAD 2P+T 10A CZ - (50 UN P/CX)	R\$ 357,00	R\$ 332,50	R\$ 350,00	
07	TOMADA PAD 2P+T 20A CZ - (25 UN P/CX)	R\$ 53,50	R\$ 52,50	R\$ 55,00	
08	CABO FLEXIVEL 16,00 MM2 100MT PT - 1,00 (m) x 1,00 (m)	R\$ 705,00	R\$ 684,50	R\$ 700,00	
09	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V TECHFIO/ZATFLEX RL VMFLEX 4,0 RL AZ 2L	R\$ 440,00	R\$ 430,00	R\$ 450,00	
10	DISJUNTOR DIN FD 1P CURVA C 25A - (12 UN P/CX)	R\$ 25,40	R\$ 24,00	R\$ 25,00	
11	DISJUNTOR DIN FD 2P CURVA C 63A - (6 UN P/CX)	R\$ 33,50	R\$ 32,00	R\$ 35,00	
12	TERMPRESSAO BOTINHA 16,0MMAM CF224	R\$ 5,20	R\$ 5,00	R\$ 5,50	
TOTAL		R\$ 4.876,60	R\$ 4.570,50	R\$ 4.901,60	
LOTE 2					
ITEM	DESCRIÇÃO	LORENTE	L. R. .PALMEIRA	FILIPE DECOL	
	Prestação de serviços de instalação e extensão elétrica na área externa da sede da Câmara Municipal de Ibaiti	R\$ 2020,00	R\$ 1850,00	R\$ 2100,00	

0338



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

RESUMO

LOTES	EMPRESA - MENOR PREÇO	MENOR PREÇO
LOTE 1	L. R. .PALMEIRA DE BARROS	R\$ 4.570,50
LOTE 2	L. R. .PALMEIRA DE BARROS	R\$ 1.850,00
TOTAL		R\$ 6.420,50

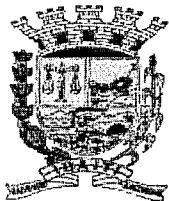
CERTIDÃO

Certifico que a empresa **L. R. .PALMEIRA DE BARROS** CNPJ: **39.982.885/0001-07** apresentou o menor preço dos itens **valor total de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais)**, com prazo contratual de 12 meses

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte
Secretaria Administrativa

082 867



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

De: PRESIDENTE DA CÂMARA

Para: SETOR CONTÁBIL, FINANCEIRO E JURÍDICO

Prezados Senhores,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaíti, com prazo contratual de 12 meses.

Considerando os orçamentos realizados pela Secretaria Administrativa desta Casa Legislativa, que demonstram o preço médio de mercado dos produtos orçados.

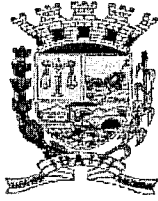
Considerando que dos orçamentos apresentados o menor valor global ofertado foi de **valor total de R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, em atenção à abertura de processo licitatório

Determino o encaminhamento do processo aos Setores Contábil e Jurídico, a fim de que seja informada:

1. A indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesas, na Lei Orçamentária Anual, a qual deverá guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o plano plurianual, na Forma da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a indicação de recursos financeiros e forma de pagamento (Divisão de Contabilidade);
2. A elaboração do parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame, determinando seja encaminhado ao Setor Jurídico desta Casa de Leis;

Atenciosamente,

Jose Oscar Belão
Presidente da Câmara Municipal de Ibaíti



03386

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

SENHOR PRESIDENTE:

Informa-se que há recursos financeiros para o exercício financeiro de 2021 na fonte de recurso 001: Recursos do Tesouro (Descentralizados), os quais são disponibilizados nas seguintes contas bancárias junto da Caixa Econômica Federal: Conta Poupança 645-1, Conta corrente 645-9 e 17092-8


Que os recursos financeiros são obtidos mediante o repasse do duodécimo devido pelo Poder Executivo Municipal, que deve ocorrer até o dia 20 de cada mês, nos termos dos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal, o qual neste exercício financeiro corresponderá a quantia de R\$ 236.666,66 (duzentos e trinta e seis mil, seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme previsto na Lei Municipal nº 998, de 20 de dezembro de 2019.

O repasse do duodécimo trata de obrigação constitucional que independe de programação financeira e ao fluxo de arrecadação, conforme demonstra a jurisprudência abaixo transcrita:

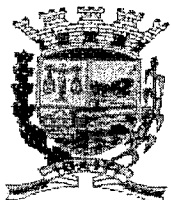
"Repasse duodecimal. Garantia de independência, que não está sujeita à programação financeira e ao fluxo da arrecadação. Trata-se de uma ordem de distribuição prioritária de satisfação das dotações consignadas ao Poder Judiciário" (RDA 189/307)

Sendo assim, pode-se atestar que a Câmara Municipal de Ibaiti disponibilizará de recursos financeiros suficientes para arcar com os custos, referente Contratação de Empresa Especializada na instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Atenciosamente


VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS
PRIMEIRA SECRETÁRIA
RESPONSÁVEL PELO SETOR FINANCEIRO

04/6



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Senhor Presidente;

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, sobre o enfoque orçamentário, para fins de abertura de processo licitatório para a contratação de empresa para instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaíti:

Considerando o menor valor de R\$ 4.570,50 para material de consumo e R\$ 1.850,00 para prestação de serviços, informo que existem dotações orçamentárias suficientes no Orçamento deste Legislativo Municipal (guardando compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual), em 04 de novembro de 2021, para o custeio das despesas advindas da respectiva contratação no exercício financeiro corrente, pois temos os seguintes saldos atuais nas classificações orçamentárias específicas:

- 01 – Legislativo Municipal
- 002 – Manutenção do Legislativo Municipal
- 01.031.0001.2002 – Manutenção do Legislativo Municipal
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
- Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 27.231,50
- 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Fonte 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados).....R\$ 38.229,98

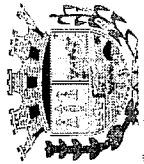
Assim somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, **previstas** no programa de trabalho, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Os produtos e serviços devem ser solicitados mediante prévio empenho da despesa.

O valor acima indicado consta no relatório anexo ao presente parecer, gerado pelo Sistema de Contabilidade Pública utilizado pela Câmara Municipal de Ibaíti, datado de 04/11/2021.

Ibaíti/Paraná, 04 de novembro de 2021.

Carlos Eduardo de Oliveira
CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA

Contador
CRC/PR – 053.465/O-4



Câmara Municipal de Ibaiti - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 04/11/2021

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	22.768,50	27.231,50
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	22.768,50	27.231,50
01.031.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	50.000,00	50.000,00	22.768,50	27.231,50
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
00100 E 00001 0001/01/07/0000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	50.000,00	50.000,00	22.768,50	27.231,50
Total Geral	50.000,00	50.000,00	22.768,50	27.231,50

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 04/11/2021

Natureza de despesa entre: 3.3.90.30.00.00 e 3.3.90.30.00.00

0358



Câmara Municipal de Ibaiti - 2021

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/11/2021

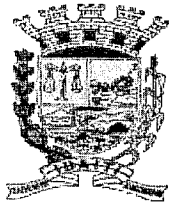
Página: 1

Orgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
07 LEGISLATIVO MUNICIPAL	105.000,00	105.000,00	64.770,02	40.229,98
002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	105.000,00	105.000,00	64.770,02	40.229,98
01.001.0001.2002 MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	105.000,00	105.000,00	64.770,02	40.229,98
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
00160 E 00001 0001/01/00/000 Recursos do Tesouro (Descentralizados)	105.000,00	105.000,00	66.770,02	38.229,98
Total Geral	105.000,00	105.000,00	66.770,02	38.229,98

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 04/11/2021

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00



087/21

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 085/2021

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhou-se para apreciação desta Assessoria Jurídica procedimento administrativo referente abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo**, sendo que o preço máximo permitido para o objeto será de **valor total de R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, conforme memorando expedido pelo **Jose Oscar Belão, Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti**.

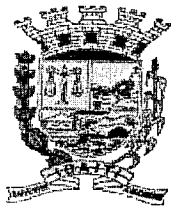
De início, é de se registrar que a conveniência, oportunidade, necessidade e moralidade da aquisição de bens e produtos e prestação de serviço, é de exclusiva responsabilidade da Mesa Diretiva e Presidência desta Casa Legislativa, que deve atender o valor de mercado dos respectivos bens, bem como planejar o quantitativo necessário à aquisição com a devida lisura.

Salienta-se, portanto, que o presente parecer, é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal.

Consta dos autos a indicação dos recursos necessários para fazer face às despesas da contratação no valor estimado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti, conforme se verifica no parecer do setor contábil, em obediência ao que preceitua o inciso III do § 2º do art. 7º e art. 14, caput da Lei nº 8.666/93, bem como dotação orçamentária.

Verifica-se nos autos a existência de 03 (três) pesquisas de preços de mercado junto às empresas do ramo do objeto a ser licitado, sendo que no cadastro junto com a Receita Federal constam atividades compatíveis com o objeto de aquisição.

Havendo pesquisas de preço verifica-se a estimativa do valor da contratação, possibilitando a autoridade competente decidir sobre a vantajosidade e a economicidade para a Administração da contratação pretendida, bem como para posterior verificação da aceitabilidade da menor oferta apresentada com os preços praticados no referido mercado por



0888

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ocasião do julgamento das propostas, em conformidade com o que estabelece o art.43, inciso IV, da Lei de Licitações.

Detecta-se no caso em análise que o valor global do objeto a ser adquirido, não atinge o limite dispensável de licitação previsto no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

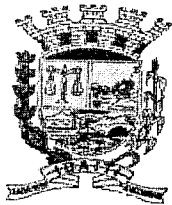
Art. 24

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez**

Assim, **se não existir outras operações da mesma natureza que possam já ter consumido o limite dispensável, o que deve ser verificado junto do setor Contábil desta Casa de Leis, bem como que não se trate de parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, o que deve ser certificado pelo setor de compras**, a aquisição do respectivo objeto pode ser realizada independentemente de procedimento licitatório que, no caso vertente, é dispensável.

Inobstante, a dispensabilidade de procedimento licitatório em razão do valor, para a obtenção do referido objeto, mister faz-se a observância dos seguintes elementos:

1. preferir, obviamente, o fornecedor que ofereça o objeto com o menor preço ou melhor técnica (art. 45, §4º, Lei 8.666/93);
2. solicitar orçamento escrito junto de pelo menos 03 (três) empresas que atuem no ramo de atividades do objeto do serviço ou produto a ser adquirido, a fim de se apurar preço de mercado;
3. realização da publicação prevista no art. 26 da Lei nº 8.666/93;
4. exigir do fornecedor habilitação jurídica, empresa contratada deve ter o ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e regularidade fiscal através das CNDs Federal, Estadual, Municipal, do INSS, FGTS e trabalhista;
5. Vedação de contratação de obras, serviços e compras frequentes e repetitivas, nos termos do art. 24, inc II, que possa caracterizar



0398

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

fracionamento de despesas, devendo-se pautar no planejamento das compras e contratações necessárias ao funcionamento desta Casa Legislativa.

6. observar o teor da Recomendação Administrativa nº 001/2009 expedida pelo Ministério Público do Paraná.

Oportunamente, registro que a aplicabilidade da dispensa de licitação é ato de discricionariedade do Gestor, que pode optar em despertar procedimento licitatório, atraindo maior competitividade, o que é sempre recomendado por esta parecerista.


Sendo que em caso de opção pela realização do procedimento licitatório, em se tratando os bens a serem adquiridos, de bem comum, cabível seria a adoção da licitação na modalidade pregão, prevista na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sob o tipo estabelecido no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ou seja, do menor preço.

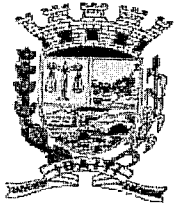
Registre-se que a Comissão de Licitação deve observar o disposto na Lei Municipal nº 794, de 30 de setembro de 2015, em especial;

Art.2º Nas contratações públicas da Administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, deverão ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional; a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 9º O Município deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos no "caput" e as cotas de até 25% artigo 8º desta Lei, poderão ser destinados unicamente microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de IBAITI, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três) competitivas, devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas, empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas aquelas sediadas em municípios situados na microrregião 017 (Ibaíti), composta pelos





0208

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Municípios de Conselheiro Mairinck, Curiúva, Figueira, Ibaíti, Jaboti, Japira, Pinhalão e Sapopema, de acordo com classificação oficial do IBGE.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regionalmente é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no artigo 9º desta lei e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no artigo 8º desta lei, quando aplicado o disposto no § 1º deste artigo.

O que vai de encontro com as diretrizes estabelecidas pelo art. 49, inc. IV da Lei Complementar nº 123/2006:

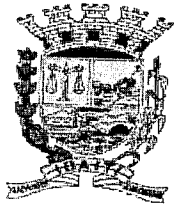
"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...) IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.**

Em tempo, considerando a utilização do contrato padrão desta Câmara Municipal, o qual observa o conteúdo exigido nos arts. 55, 58 e 61 da Lei de Licitação, concluo pela sua legalidade, aprovando a respectiva minuta.

Ibaíti, 04 de novembro de 2021.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



0238

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

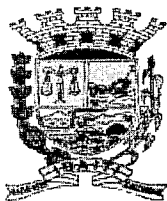
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DESPACHO

Diante das informações fornecidas pela Assessoria Contábil e Jurídica, encaminho o presente procedimento à Comissão de Licitação desta Casa de Leis.

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

Jose Oscar Belão
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



22/11

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

Ementa: Contratação de Empresa Especializada na instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. A empresa **L. R. .PALMEIRA DE BARROS CNPJ: 39.982.885/0001-07**

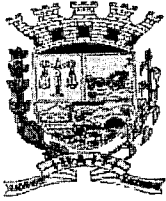
DECISÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Jose Ocar Belão, Jose Oscar Belão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 001.051.759-60 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.071-0 SSP/PR, necessita da Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto dos itens totalizando o valor de **R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, no prazo contratual de **12 (doze) meses**, ofertado pela empresa **L. R. .PALMEIRA DE BARROS CNPJ: 39.982.885/0001-07**, , sede na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 377, Centro, na cidade de Ibaiti/PR;.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



023 8

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

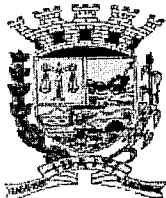
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

0248



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

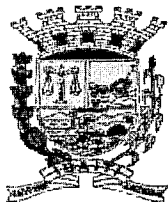
Ibaiti, 04 de novembro de 2021.


Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte


Fernando Lopes de Siqueira


Rosângela Teixeira

025 8



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Licitatório: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

Ementa: Contratação de Empresa Especializada na instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93. A empresa **L. R. .PALMEIRA DE BARROS CNPJ: 39.982.885/0001-07**

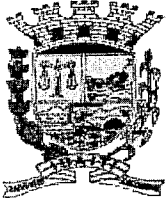
DECISÃO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Jose Ocar Belão, Jose Oscar Belão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 001.051.759-60 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.071-0 SSP/PR, necessita da Contratação de empresa para a prestação de serviços de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto dos itens totalizando o valor de **R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos)**, no prazo contratual de **12 (doze) meses**, ofertado pela empresa **L. R. .PALMEIRA DE BARROS CNPJ: 39.982.885/0001-07**, , sede na Rua Joaquim da Silva Reis, nº 377, Centro, na cidade de Ibaiti/PR;.

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.



OLB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Desta forma passou-se a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

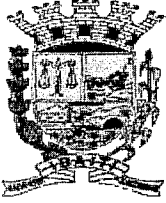
Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."



027 86

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação dos serviços a serem contratados considerando as certidões negativas anexadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.


Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte


Fernando Lopes de Siqueira


Rosângela Teixeira



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.774.677/0001-01

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ OSCAR BELÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaiti, durante o exercício de 2021, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte
Membros: Fernando Lopes de Siqueira
Rosângela Teixeira
Suplente Natal Francelino da Silva Júnior

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 4º. Fica concedida a servidora efetiva do quadro de pessoal desta Casa Legislativa a gratificação prevista nos arts. 65 e seguintes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, enquanto estiver no exercício da função para a qual foi designada mediante a presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04.01.2021.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (08.01.2021)

JOSÉ OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



DIÁRIO OFICIAL

0238

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 1827 | IBAITI, SEXTA-FEIRA, 15 DE JANEIRO DE 2021

PÁGINA 14

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ OSCAR BELÃO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93 e alterações posteriores

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituída a Comissão Permanente de Licitação, para o processamento e julgamento das licitações a serem executadas pela Câmara Municipal de Ibaity, durante o exercício de 2021, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Licitação será composta da seguinte forma:

Presidente: Rafaela Dutra Neves da Silva Cegatte
Membros: Fernando Lopes de Siqueira
Rosângela Teixeira
Suplente Natal Francelino da Silva Júnior

Art. 3º. O membro suplente será convocado pelo Presidente na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 4º. Fica concedida a servidora efetiva do quadro de pessoal desta Casa Legislativa a gratificação prevista nos arts. 65 e seguintes e no Anexo V da Lei Municipal nº 691, de 16 de janeiro de 2013, enquanto estiver no exercício da função para a qual foi designada mediante a presente Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04.01.2021.

Publique-se e registre-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um. (08.01.2021)

JOSÉ OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2021

CONTRATO Nº 028/2021

Termo de Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, PARANÁ**, e a **L. R. PALMEIRA DE BARROS CNPJ: 39.982.885/0001-07**, objetivando a contratação de empresa para **prestação de serviço de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo**, com prazo contratual em até **12 (doze) meses**, conforme especificações constante no Objeto da Dispensa de Licitação de nº 22/2021-CMI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**, pessoa jurídica de direito público, com sede em Ibaiti (PR), sita a Rua Antônio de Moura Bueno, nº. 485 CNPJ/MF nº. 77.774.677/0001-01, representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **Sr. Jose Oscar Belão**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 001.051.759-60 e portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.071-0 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa a **L. R. PALMEIRA DE BARROS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **39.982.885/0001-07**, com sede na cidade de **Ibaiti-PR**, sito à Rua Padre Estevão Szulc, representado pela Sra Lais Regina Palmeira de Barros, brasileira, portadora do RG nº 1295880518SSPPR e inscrita no CPF/MF nº 060.756.459-85, houveram por bem celebrar o presente Contrato para a contratação de empresa para **prestação de serviço de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo com Previsão Contratual em até 12 (doze) meses**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes a **Dispensa de Licitação nº 22/2021-CMI**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto--

O objeto deste contrato é **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviço de instalação elétrica e fornecimento de material de consumo**, no fornecimento, nos seguintes quantitativos e condições:

LOTE 1					
ÍTEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE		
01	ROLO-CABO FLEXIVEL 750V 10,00MM100MT	150,00	R\$ 1.830,00		
02	ROLO-CORDAO PARALELO 2X1,50MM300V 100MT BR	100,00	R\$ 430,00		
03	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V 4,0 MM	100,00	R\$ 480,00		
04	CABO FLEXIVEL 2,50MM750V 2,5MM	100,00	R\$ 250,00		
05	FITA ISOLANTE 20 MTS X 19MMPR	2,0	R\$ 20,00		
06	TOMADA PAD 2P+T 10A	35,00	R\$ 332,50		
07	TOMADA PAD 2P+T 20A	5,000	R\$ 52,50		
08	CABO FLEXIVEL 16,00 MM2	50,00	R\$ 684,50		
09	CABO FLEXIVEL 4,00MM750V	100,00	R\$ 430,00		
10	DISJUNTOR DIN FD 1P CURVA C 25A	2	R\$ 24,00		
11	DISJUNTOR DIN FD 2P CURVA C 63A	1	R\$ 32,00		
12	TERMPRESSAO BOTINHA 16,0MM	1	R\$ 5,00		
TOTAL			R\$ 4.570,50		
LOTE 2					
01	Prestação de serviços de instalação e extensão elétrica na área externa da sede da Câmara Municipal de Ibaiti			R\$ 1850,00	

O prazo máximo de execução do contrato não poderá ultrapassar a 30 (trinta) dias, conforme especificações e denominações constante na proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações da Contratante--

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 03/0
- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
 - b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
 - c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
 - d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratada–

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigar-se-á:

- a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;
- b) Executar o contrato no prazo previsto e de acordo com a especificação na Ordem de Serviço;
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- d) Se responsabilizar pela fixação de todos os avisos relacionados ao uso correto e segurança do equipamento, tudo em conformidade com a Lei pertinente;
- e) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- f) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Ibaiti e Câmara Municipal de Ibaiti;
- g) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. A Câmara Municipal através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da instalação, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- i) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- j) Arcar com todas as despesas referentes à garantia técnica, bem como por despesas com mão de obra relacionada ao refazimento do serviço quando perdida/deteriorada por má execução dos serviços prestados;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização
- l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação Nº 022/2021-CMI**;
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;
- t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a **CONTRATADA** poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.
- v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal.
- w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.
- x) Providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.
- y) A **CONTRATADA** deverá fornecer a CONTRATANTE junto a apresentação da primeira nota fiscal, o número da matrícula CEI inscrita no INSS, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada e demais documentos necessários para execução dos serviços objeto deste contrato

CLÁUSULA QUARTA: Dos Prazos de Execução

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) De outros casos previstos em lei.

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Obs: Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Encargos Sociais-

A **CONTRATADA** deverá elaborar folha de pagamento exclusiva para a obra, bem como a Guia de Recolhimento do FGTS-GRE, deixando as mesmas à disposição do Município de Ibaiti (PR), para eventuais verificações. Não serão admitidos empregados sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, e os recolhimentos da Previdência Social serão efetuados em matrícula no Cadastro Específico do INSS-CEI. Fica expressamente estabelecido que incumbe à **CONTRATADA** que corre por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal habilitado para execução dos serviços de mão de obra decorrentes deste instrumento, correndo, outrossim, por conta da **CONTRATADA**, que assume, em consequências as obrigações e ônus de empregadora, o pagamento da remuneração e salários das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, Seguro contra acidente de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA: Segurança e Medicina do Trabalho-

A **CONTRATADA** não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

A **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA OITAVA: Valor Contratual-

Pelo objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de : R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA: Do Reajuste de Preços-

Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo quando houver alteração de iniciativa do Contratante no projeto inicialmente apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a **CONTRATADA** ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Os equipamentos e componentes fornecidos terão garantia total de no mínimo 2(dois) anos, contado a partir da data de aceite da entrega técnica pela fiscalização da Câmara Municipal de Ibaiti, substituindo neste período quaisquer componentes que apresentarem deficiência no funcionamento, sem qualquer ônus adicional à Câmara Municipal de Ibaiti.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo **CONTRATANTE** do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo **CONTRATANTE** a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do recebimento dos serviços-

Quando os serviços ficarem inteiramente concluídos, de feito acordo com o presente instrumento, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos de que trata a alínea "a", inciso I do Art. 73, da Lei 8.666/93;

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos serviços, em definitivo, nos termos da alínea "b", inciso I, do Art. 73 da Lei 8.666/93, somente se efetivará após terem sido examinados e julgados em perfeitas condições técnicas pelo setor competente;

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** obriga-se a executar do objeto deste Contrato, de acordo estritamente com as especificações na proposta desta Dispensa de Licitação, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Processo de Faturamento-

O processo de faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a se estabelecer condições que objetivam padronizar prazos, condições e forma de apresentação;

Parágrafo Primeiro: Faturamento a preços iniciais (PO) que se compõe de:

- a) Relação de Documentos do Processo de Faturamento;
- b) Demonstrativo de Dados Referentes ao FGTS/INSS;
- c) Nas execuções de obras e serviços de engenharia, atestado ou laudo de aprovação da medição (Serviços), expedido por servidor designado pela Administração Pública Municipal;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o "Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS/INSS" do mesmo mês, exclusiva para cada serviço;

- 0346
- e) Cópia da Guia de Recolhimento do PIS (Programa de Integração Social), referente ao mês anterior àquele da execução do serviço. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - f) Nas execuções de serviços e obras de engenharia, fotocópia da Guia de Recolhimento do ISS (Imposto sobre Serviços) referente ao mês anterior àquele da execução dos serviços. No último mês de medição/faturamento, além da guia do mês anterior, deverá ser apresentada também, a guia do próprio mês de faturamento, devidamente quitada e autenticada em cartório;
 - g) Nos casos de produtos fotocópia da Guia de Recolhimento do ICMS (Imposto de Circulação de Mercadoria) referente ao mês anterior àquele da entrega dos produtos;
 - h) Nota Fiscal (Especificar o nº da licitação, nº da Ordem de Serviço, Período de Execução, Recurso e discriminar os serviços realizados e os materiais aplicados no período).

Parágrafo Segundo: O processo deverá ser apresentado e protocolado em local definido pela fiscalização. As faturas deverão ser protocoladas no verso da 1ª (primeira) via da Nota Fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços;

Parágrafo Terceiro: Nas execuções e obras e serviços de engenharia, as medições deverão abranger o realizado até o dia 30 (trinta) de cada mês;

Parágrafo Quarto: Uma vez apresentado e protocolado no prazo e havendo incorreção no processo e/ou falta de documentos, o mesmo será devolvido mediante cancelamento do protocolo;

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** poderá reapresentar o processo com nova Nota Fiscal e protocolar nas condições indicadas acima, todavia, o prazo utilizado para o procedimento de correção será o mesmo a ser dilatado no prazo determinado para vencimento e pagamento, não cabendo neste período a atualização monetária ou qualquer outro reajuste da fatura devolvida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Pagamento–

O pagamento ficará vinculado a metragem concluída de obra, ou seja, será pago o apenas o que já está concluído na obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado à empresa **CONTRATADA** até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à conclusão da obra, podendo a critério da Administração de comum acordo com a **CONTRATADA**, adiantar parte do pagamento, desde que não ultrapasse 20% do valor do contrato, e ou, por processo de medição e faturamento, devidamente atestado pela unidade recebedora, sendo que cada pedido de pagamento deverá passar pelo setor da tesouraria para informar a existência do recurso financeiro. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao Objeto, o nº da licitação, nº do contrato, sendo a mesma emitida sem rasura e em letra bem legível;

Parágrafo Segundo – Exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 1º, Decreto nº 7.507 de 27/06/2011).

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou sujeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Quinto - A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da guia da ART pela **CONTRATADA**;
- b) Da quitação junto ao INSS, através de matrícula e/ou CND;
- c) Da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS.
- d) Da apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Sexto - A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- a) Da certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- b) De comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**
- c) De comprovante de regularidade da Empresa Licitante junto ao INSS; ISS; FGTS; CNDT e outros documentos que se fizerem exigíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Dotação Orçamentária–

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias vigentes: 3.390.39.00.00 e 3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Das Sanções Administrativas–

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- a) **Multa** - A não observância do prazo de execução do objeto deste contrato pela adjudicatória implicará a multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados. Implicará ainda multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, em decorrência do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no contrato;
- b) As sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, juntamente com a multa acima mencionada do valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.
Parágrafo Único: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Câmara Municipal de Ibaiti (PR), em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas.
- c) A licitante estará ainda sujeitas as penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Acompanhamento, da Fiscalização, Gestão e Supervisão do Contrato–

A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade da Câmara Municipal de Ibaiti que designará servidor responsável para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Câmara Municipal de Ibaiti, obedecendo também à Portaria que nomeou a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços para:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela **CONTRATADA**;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**:

- a) Inspeccionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quarto: Ao **CONTRATANTE** não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela **CONTRATADA**, livre de quaisquer ônus financeiro para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Sexto: A fiscalização e a **CONTRATADA** podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Dos Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes da **Dispensa de Licitação nº 022/2021-CMI.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Vigência–

O prazo de execução do objeto do contrato não ultrapassará de **30 (trinta) dias**, contados a partir da Ordem de Serviço. O Contrato terá sua vigência vinculada a vigência do orçamento público municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de sua assinatura; já nos casos de execução de obras e serviços de engenharia, o serviço realizado, sua garantia será em conformidade com o Código Civil de 2002. (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. - *Parágrafo único.* Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.), podendo sofrer alterações unilateralmente pela Administração Pública, sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Da Cessão Do Contrato E Subcontratação

A **CONTRATADA** não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Se a **CONTRATADA** ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do **CONTRATANTE**, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Segundo: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo **CONTRATANTE**, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da **CONTRATADA** em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o **CONTRATANTE** e o subcontratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Casos Omissos–

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Da Rescisão–

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo: Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a **CONTRATADA** se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea “f” da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Anticorrupção

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto

ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Da Publicação-

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – As informações e intimações das decisões e demais atos administrativos serão realizadas através do Diário Oficial do Município de Ibaiti, nos termos da Lei Municipal nº 693/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Do Foro-

O foro do presente contrato será o da cidade sede do **Município de Ibaiti**, Comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

JOSE OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

L. R. PALMEIRA DE BARROS
CONTRATADA

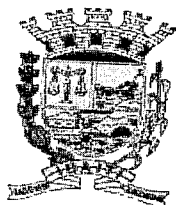
CRISTIANE VITORIO GONÇALVES
ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIDOR RESPONSÁVEL
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: RAFAELA DUTRA NEVES DA SILVA
CPF: 046.761.749-00

2)
Nome: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA
CPF: 038.936.789-30



05586

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

Objeto: Contratação de empresa para instalação elétrica com fornecimento de material para Câmara Municipal de Ibaiti.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 016/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.

Jose Oscar Belão
Presidente da Câmara Municipal de Ibaiti



0330
050

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: L. R. PALMEIRA DE BARROS
CNPJ: 39.982.885/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:50:14 do dia 23/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2022.

Código de controle da certidão: **3232.A5FE.8A23.C2DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

0.107
0620

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024820234-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 39.982.885/0001-07
Nome: L. R. PALMEIRA DE BARROS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.982.885/0001-07

Razão Social: L R PALMEIRA DE BARROS

Endereço: RUA PADRE ESTEVAO SZULK 371 / CENTRO / IBAITI / PR / 84900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/11/2021 a 06/12/2021

Certificação Número: 2021110700440584471407

Informação obtida em 19/11/2021 17:14:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 3461/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 22/11/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMZZ2QE5C54XH4RUQ

REQUERENTE: L R palmeira de barros

PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: L. R. PALMEIRA DE BARROS

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

8434213

39.982.885/0001-07

891

ENDEREÇO

AV GOV PAULO CRUZ PIMENTEL, 157 - CENTRO CEP: 84900000 Ibaiti - PR

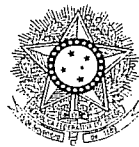
ATIVIDADES

Comércio varejista de material elétrico, Instalação e manutenção elétrica, Comércio atacadista de ferragens e ferramentas, Comércio atacadista de material elétrico, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais de construção em geral

Observações:

Ibaiti, 24 de Agosto de 2021
Emitido Por: << Equiplano Público Web >

Rua Ver. José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - 84.900-000 - IBAITI-PR
Fone: (43) 3546-7450 - www.ibaiti.pr.gov.br - CNPJ Nº77.008.068/0001-41

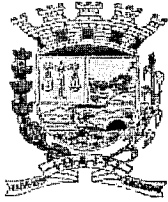
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: L. R. PALMEIRA DE BARROS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 39.982.885/0001-07
Certidão nº: 26005536/2021
Expedição: 23/08/2021, às 18:52:13
Validade: 18/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que L. R. PALMEIRA DE BARROS (MATRIZ E FILIAIS) inscrito(a) no CNPJ sob o nº 39.982.885/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



024/21

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ibaiti

Contratado: L. R. .PALMEIRA DE BARROS, CNPJ: 39.982.885/0001-07

Objeto; instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaiti.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica : 3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.30.00.00.

Valor total: R\$ 5.022,50 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.-

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti, 04 de novembro de 2021.


JOSE OSCAR BELAO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

L. R. .PALMEIRA DE BARROS
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

04/11

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2023 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 10

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021

Contratante: Câmara Municipal de Ibaity

Contratado: L. R. PALMEIRA DE BARROS, CNPJ: 39.982.885/0001-07

Objeto: instalação elétrica e fornecimento de material de consumo para Câmara Municipal de Ibaity.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa Jurídica : 3.3.90.39.00.00 – Material de Consumo e 3.3.90.30.00.00.

Valor total: R\$ 5.022,50 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.-

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 04 de novembro de 2021.

JOSE OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

L. R. PALMEIRA DE BARROS
CONTRATADO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2023 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 9

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021

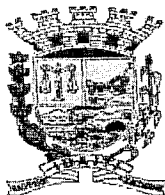
Objeto: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**

Objeto: Contratação de empresa para instalação elétrica com fornecimento de material para Câmara Municipal de Ibaity.

Termo de Ratificação: Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER TÉCNICO da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 016/2021 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc II da Lei nº 8.666/93, RATIFICO a referida dispensa bem como er caminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição d objeto em epígrafe.

Ibaity, 04 de novembro de 2021.

Jose Oscar Belão
Presidente da Câmara Municipal de Ibaity



0478

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

ERRATA

REFERENTE O EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO N.º 2023, EM DATA DE 04.11.2021, ÀS FLS. 10.

ONDE SE LÊ: Valor total: R\$ 5.022,50 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE: Valor total: R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Ibaiti, 10 de novembro de 2021

JOSE OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



DIÁRIO OFICIAL

0468

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2021 | EDIÇÃO Nº 2025 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2021

PÁGINA 8

CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

REFERENTE O EXTRATO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, EDIÇÃO Nº 2023, EM DATA DE 04.11.2021, ÀS FLS. 10.

ONDE SE LÊ : Valor total: R\$ 5.022,50 (cinco mil, vinte e dois reais e cinquenta centavos).

LEIA-SE: Valor total: R\$ 6.420,50 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta centavos).

Ibaíti, 10 de novembro de 2021

JOSE OSCAR BELÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI



TCEPR
TRIBUTAÇÃO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Instalação Elétrica com fornecimento de bens de consumo
Dotação Orçamentária*	0100201031000120023390300000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	0,00
Data Publicação Termo ratificação	04/11/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Data Cancelamento	

[Editar](#)
[Excluir](#)

 CPF: 3906704998 ([Logout](#))